



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 154/2021
DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe Sobre a Instituição de Grupo de Trabalho para Elaboração do Inventário, Avaliação e Cadastro dos Bens Móveis e Imóveis do município de Poço Verde/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações, Lei Federal nº. 8.666/93, alterada, Portaria nº. 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, Lei nº 548/2015, Lei nº 14.333/2021 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio Público Municipal e assegurar a gestão e controle eficientes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração do inventário, avaliação e cadastro dos bens móveis e imóveis, composta dos seguintes Servidores:

- I – NELMA SUELY ALVES SANTOS** - Representante da Controladoria - Coordenador;
- II – DIVANGEL MATOS DOS SANTOS, JOSÉ TARCISIO CARVALHO FELIX E HENDHELL SUELLEN OLIVEIRA SANTANA** - Responsáveis pela Orientação Técnica dos Trabalhos e representantes do Setor de Patrimônio;
- III - JOSÉ RIBEIRO DA SILVA** - Engenheiro Civil - Membro;
- IV - SAULO EMMANUEL DE SOUZA ABREU** - Secretário Municipal de Administração - Membro;
- V – ANTÔNIO MÁRIO ALMEIDA FONSECA** - Secretário Municipal de Finanças - Membro;
- VI - CRISTIANO NASCIMENTO RABELO** - Chefe de Frotas - Membro;
- VII - ALEXSANDRO SILVA DE JESUS** - Técnico em Manutenção de Equipamento Médico Odontológico - Membro;
- VIII - JOCELINE ESTRELA DOS SANTOS** - Setor de Compras - Membro;
- IX - JOSEFA ADRIANA DE JESUS SOUZA** - Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Membro;

§ 1º. O Grupo de Trabalho é responsável para orientar na elaboração do

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

inventário analítico setorial, promovendo a avaliação e cadastro dos bens móveis e imóveis nos termos de regulamento próprio.

§ 2º. Cada chefe de unidade administrativa coordenará os trabalhos dos grupos de trabalhos setoriais constituídos para a adoção dos procedimentos e rotinas de patrimônio disposto no Regulamento de Gestão de Patrimônio Público Municipal, observado as regras impostas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

§ 3º. O Grupo de Trabalho constituído por esse Decreto definirá em 30 (trinta) dias após a publicação desse decreto o cronograma de ações relativo aos procedimentos contábeis patrimoniais que serão adotados gradualmente até o final do exercício de 2021 para que os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio do Município estejam todos inventariados ou controlados por relação carga.

§ 4º. Os membros do Grupo de Trabalho constituído por este decreto terão livres acessos a qualquer ambiente para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição enquanto no desempenho de suas atribuições, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de quem der causa à obstrução aos trabalhos nos termos do Estatuto dos Servidores.

§ 5º. Os membros do Grupo de Trabalho poderão ser remunerados pelos exercícios das atribuições mencionadas nesse Decreto, em forma de gratificações conforme dispuser a legislação, quando cumprido o cronograma previamente estabelecido.

§ 5º. Durante os trabalhos de levantamento e cadastro de bens móveis, os membros dos Grupos de Trabalhos terão autonomia para determinar providências a serem tomadas para aproveitamento de melhor utilização dos bens, bem como determinar a redistribuição para outras unidades administrativas, recuperação ou declarar inservíveis ou pedir baixa quando enquadrar na condição de sucata.

Art. 2º. Os Secretários Municipais indicarão os membros dos Grupos Setoriais, em composição mínima de 03, dos quais pelo menos 02 integrantes sejam servidores efetivos, que realizarão o levantamento geral dos bens móveis à disposição de cada unidade que a compõe, conforme dispõe o art. 96 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 1º. O levantamento incluirá todos os bens móveis de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

§ 2º. Dentre os membros dos Grupos de Trabalho setoriais foi indicado um servidor efetivo para assumir a Coordenação, recaindo a escolha preferencialmente naquele que possuir experiência na área de Administração de Material e

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Patrimônio.

§ 3º. O prazo para os Grupos Setoriais apresentarem o inventário analítico dos bens móveis patrimoniais das suas respectivas unidades administrativas, bem como as relações cargas que forem elaboradas é até 10 de novembro do presente exercício, atendendo, no que couber, as regras do regulamento aprovado.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho Setorial constituído para elaboração do inventário, avaliação e cadastro dos bens móveis nomeado nos termos do art. 1º deste Decreto viabilizará recursos e meios necessários para a capacitação e suporte técnico dos Grupos Setoriais de cada Unidade Administrativa.

Art. 4º. Para orientar a realização do Inventário Geral dos bens móveis por unidade administrativa do Poder Executivo o cronograma a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho, contemplará:

I - a definição dos prazos de cumprimento das ações do cronograma geral, concluindo com a consolidação do inventário geral na data de corte previamente definida;

II - a definição da controladoria geral como coordenadora geral, a área de patrimônio como responsável pelo cadastro dos bens móveis e Setor Financeiro como responsável pelos lançamentos contábeis sintetizados no Balanço Patrimonial;

III - a elaboração da minuta do regulamento de gestão patrimonial do município para ser submetido a aprovação do Prefeito em prazo previamente definido;

IV - definição de prazo para a discussão e aprovação do regulamento por Decreto do Prefeito, como condição para início dos trabalhos externos;

V - definição de prazo para a capacitação e composição dos Grupos de Trabalhos Setoriais, compostos pelos servidores indicados pelos Secretários Municipais;

VI - definição de prazo para apresentação dos pré inventários setoriais pelas unidades administrativas, para análise de inconsistência e apuração de responsabilidades;

VII - definição de data para Consolidação do Inventário Geral dos bens móveis do Município e a Contabilidade registrar sinteticamente os valores dos ajustes conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Art. 5º. A Contabilidade Geral do Município fará atualização dos valores patrimoniais no Balanço Patrimonial na data de corte definida, quando ocorrerá os ajustes do valor contábil ao valor justo, para mais ou para menos, em conta de ajuste de exercícios anteriores.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EA6453AF75ED89A73A1D57



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O inventário físico dos bens móveis e imóveis é o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do patrimônio em cada unidade administrativa, devendo demonstrar todos os bens em condições de uso e a necessidade de manutenção ou reparos, o estado de conservação, classificação e o responsável pela sua guarda.

Art. 7º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 9º - Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 21 de junho de 2021.


Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EA6453AF75ED89A73A1D57